



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 178/2021

Ubá, 13 de outubro de 2021.

**Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 178/2021**

PA SLA Nº: 5664/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	DELTA TINTURARIA EIRELI	CNPJ:	35.654.718/0001-86
EMPREENDIMENTO:	DELTA TINTURARIA EIRELI	CNPJ:	35.654.718/0001-86
MUNICÍPIO:	São João Nepomuceno - MG	ZONA:	Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Não se aplica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-02-5	Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	<b>REGISTRO:</b>		
Charles da Silva Alvim - Tecnólogo em Meio Ambiente	W 19483		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	<b>ASSINATURA</b>	
Débora de Castro Reis Gestora Ambiental	1.310.651-3		
De acordo:  Marcos Vinícius Fernandes Amaral Diretor Regional de Regularização Ambiental.	1.366.222-6		



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Diretor(a)**, em 14/10/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis**,



**Servidor(a) Público(a)**, em 14/10/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36516665** e o código CRC **F0B34A26**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0052309/2021-53

SEI nº 36516665

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 178/2021</b>			
<b>PROCESSO Nº:</b> 5664/2020	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> DELTA TINTURARIA EIRELI	<b>CNPJ:</b> 35.654.718/0001-86		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> DELTA TINTURARIA EIRELI	<b>CNPJ:</b> 35.654.718/0001-86		
<b>MUNICÍPIO:</b> São João Nepomuceno - MG	<b>ZONA:</b> Urbana		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há incidência de critério locacional.</li> </ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-06-02-5	Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos.	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>ART OU EQUIVALENTE:</b>		
Charles da Silva Alvim - Tecnólogo em Meio Ambiente	W 19483		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Débora de Castro Reis Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)	1.310.651-3		
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.366.222-6		

## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 178/2021**

O empreendimento “Delta Tinturaria Eireli” desenvolve a atividade de “Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos”, em propriedade localizada na Rua Elza Sporch, nº 79, Bairro Cidade Nova, no município de São João Nepomuceno/MG.

Em 16/12/2020, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental nº 5664/2020 na modalidade LAC2 (LOC). Em razão da publicação da Deliberação Normativa Copam nº 240/2021 que entrou em vigência a partir do dia 29 de janeiro de 2021, a atividade desenvolvida pelo empreendimento passou a se enquadrar no código F-06-02-5, “Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos”, com capacidade instalada de 1.490 kg/dia, Porte M e Potencial Poluidor M, sem a incidência de critério locacional, classificando o empreendimento, portanto, como classe 3, o que justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Tecnólogo em Meio Ambiente Charles da Silva Alvim. A Anotação de Responsabilidade Técnica de nº W 19483 encontra-se apenas ao processo, bem como o CTF/AIDA vigente, de nº 199574.

O empreendimento detém o certificado de regularidade vigente sob nº 7539157, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

O empreendimento encontra-se em fase de operação iniciada no ano de 2005 e amparada por Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 0362893/2019, assinado em 19 de junho de 2019 visando dar continuidade à operação do empreendimento após o arquivamento do processo de Renovação (P.A.10845/2005/005/2015).

De acordo com a base de dados do IDE-Sisema, a área do empreendimento encontra-se inserida na área de influência do patrimônio cultural do IEPHA. Os bens culturais registrados nesta área são o “Violeiro - Saberes, linguagens e expressões musicais da viola em Minas Gerais”, estabelecido nos termos da Deliberação CONEP 10/2018 e a Folia Campanha de São Sebastião - As Folias de Minas”, estabelecida nos termos da Deliberação CONEP 1/2017. O artigo 27 da Lei Estadual 21.972/16 determina que se admitirá a manifestação de órgãos intervenientes no bojo do processo de licenciamento ambiental de acordo com a competência atribuída a cada órgão. Sob tal aspecto, o processo de licenciamento ambiental em questão foi instruído com a declaração do responsável técnico de que o empreendimento em questão não apresentará nenhum dano em bens especialmente protegidos que justificasse a atuação dos órgãos intervenientes.

Cumpre ressaltar que a identificação de qualquer atributo que enseje a manifestação e atuação de órgão intervenientes poderá ser colacionada no bojo do presente processo de licenciamento e, a teor do que dispõe o artigo 26, §3º, do Decreto Estadual 47.383/16, e desde que haja alteração no projeto licenciado, ensejará a suspensão da licença e consequente nova análise do processo, para que seja respeitada a competência dos órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

Junto aos autos foi apresentada declaração de conformidade emitida pela Prefeitura de São João Nepomuceno, a qual declara que o tipo de atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

O empreendimento possui estruturas que ocupam 140 m<sup>2</sup> em Área de Preservação Permanente - APP do Ribeirão São João. Parte desta intervenção em APP, correspondente à 33,79 m<sup>2</sup> e ocupada pela tubulação da Calha Parshall de ETE industrial e por parte da fossa séptica, foi regularizada como intervenção em APP de baixo impacto nos autos do Processo 10845/2005/004/2011, que concedeu a Licença de Operação Corretiva nº 586/2011. Contudo não ficou estabelecido como condicionante da Licença, a adoção de medida compensatória para esta intervenção em APP.

Por não ter sido regularizada toda a intervenção em APP na área do empreendimento, e por não terem sido adotadas medidas compensatórias para a intervenção em APP regularizada anteriormente, toda a intervenção em APP existente na área do empreendimento foi regularizada de forma corretiva através do documento de Autorização para Intervenção Ambiental Nº 2100.01.0052242/2021-52 emitido pelo IEF em 27/09/2021. Ficará estabelecido como Condicionante deste Parecer, a comprovação das ações realizadas em cumprimento da medida compensatória pelas intervenções em APP, conforme PTRF aprovado pelo IEF no âmbito do Processo que concedeu o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental.

As atividades do empreendimento são desenvolvidas no imóvel cadastrado no perímetro urbano do município de São João Nepomuceno e registrado sob a matrícula nº 7.736, livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Nepomuceno (Cartório Knop). Foi apresentado contrato de comodato, dentro do prazo de validade, entre o proprietário do imóvel (comodante) e o empreendimento Delta Tinturaria Eireli (comodatário) onde ficou estabelecida a utilização de todo o imóvel e de sua área edificada pelo empreendimento.

Foi informado no item 4 do RAS que o empreendimento conta com um total de 12 funcionários (10 na produção e 2 no setor administrativo) trabalhando em 1 turno de 8 horas de trabalho, 6 dias da semana e 12 meses do ano. A área útil do empreendimento equivale a 0,3391 ha, a área construída a 0,10747 ha e a área total a 0,3889 ha.

Para o desenvolvimento da atividade é feito uso de madeira, possuindo o Certificado de Registro nº 09309/2020 junto ao IEF, válido até 30/09/20222, como consumidor de produtos e subprodutos da flora, de 501 m<sup>3</sup> a 1.000 m<sup>3</sup>. O empreendimento conta com 1 caldeira à lenha, com vazão de 3.764 Nm<sup>3</sup>/h, a qual possui lavador de gases.

O empreendimento se encontra completamente instalado sendo que suas estruturas são constituídas de um galpão para área de produção, um galpão para suporte de armazenamento de insumos e resíduos e um cômodo para outras atividades. Possui ainda instalado uma ETE industrial e uma ETE sanitária.

No RAS apresentado foram listados todas as matérias-primas e insumos utilizados pelo empreendimento, bem como seu consumo mensal máximo e médio e a indicação de seus fornecedores.

O processo produtivo se inicia com o recebimento das matérias-primas (roupas), em que é

realizada a conferência, pesagem e destinação à sua área de estocagem específica. As peças de roupas passam por dois processos: lavagem e/ou acabamento.

Na lavagem, o processo é definido pela diferenciação de produtos químicos utilizados e as dosagens específicas ocorrem de acordo com a demanda contratada pelos clientes da lavanderia, sendo que alguns dos processos de lavagem são chamados de "Degradê, Delave, Dest. Clariant, Destroyer, Hiperdestroyer, Hiperd. Clariant, Tingimento, Neutralizar Super Stone, Stone Químico, Sobretinto, Old Star Stone, Alvejamento, Decerregar, Old Star Clariant, One Fix, One Washed e Soft". Na lavadora são introduzidos produtos químicos, água, vapor d'água e as peças que serão tingidas.

Já no acabamento as peças serão diferenciadas de acordo com o design escolhido pelo cliente. São realizados tratamentos físico-químicos os quais recebem as seguintes denominações: "Used; Mix; Megaprint; Lixado; Marmorizado-Pinceladp-Filtrado; Bigode de Lixado; Bigode de Lixado Total; Giletado; Puído; Rasgado; Efeito Pipoca; Prensado; Prensado Resinado; Siliconado e Fast - Pin".

Após passarem pelos processos de lavagem e/ou acabamento, as peças passarão pela centrifugação e secagem, para posteriormente seguirem para o acabamento, embalagem e expedição.

Conforme informado no RAS, a água a ser utilizada no empreendimento com as finalidades de lavagem de matéria-prima, lavagem de pisos e equipamentos e produção de vapor será proveniente de captação superficial em curso d'água e captação subterrânea através de poço. O consumo total médio para estas finalidades é de 136,759 m<sup>3</sup>/dia.

O empreendimento é detentor das seguintes Outorgas de direito de uso de recursos hídricos emitidas pelo IGAM:

- Portaria nº 2007173/2021 de 01/09/2021, para exploração de 6 m<sup>3</sup>/h por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, durante 15 h/dia, com finalidade de consumo industrial, válida por 10 anos;
- Portaria nº 2007171/2021 de 01/09/2021, para exploração de 2,8 l/s por meio de captação em corpo de água, durante 24 h/dia, com finalidade de consumo industrial, válida por 10 anos.

Além das captações autorizadas, o empreendimento irá fazer uso da água fornecida pela concessionária local, a Copasa, para consumo humano, sendo o consumo máximo de 5 m<sup>3</sup>/dia e o consumo médio de 3,5 m<sup>3</sup>/dia.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos, ruídos e emissões atmosféricas.

Os efluentes industriais serão encaminhados para a ETE industrial, que realiza um processo físico-químico de tratamento. O sistema de tratamento é formado pelas seguintes etapas: 1) Tratamento Preliminar - O efluente é direcionado para a calha desarenadora, segue para o gradeamento que remove os sólidos grosseiros, é direcionado para o tanque de equalização que tem a finalidade de homogeneizar o efluente e posteriormente é direcionado por meio de bombeamento para a caixa elevada de mistura, através do ajuste do pH com o alcalinizante; 2) Tratamento Primário - É realizada a dosagem de coagulante

na caixa de mistura, baixando o pH para 7 e separando os contaminantes. Na mesma caixa é realizada a dosagem do polímero que promoverá a floculação dos coágulos na etapa da coagulação. Posteriormente o efluente é direcionado por gravidade para os tanques de decantação com fundo cônico finalizando o processo de reação química, ocorrendo a decantação dos contaminantes floculados no fundo dos tanques, para por fim o efluente clarificado e tratado sair pela parte de cima dos tanques e ser direcionado para calha parshall antes de ser encaminhado para o descarte no corpo receptor (Ribeirão São João);

3) Tratamento do lodo - O lodo decantado no fundo dos tanques é extravasado por meio da força da gravidade para um tanque onde é bombeado para o filtro prensa. No final deste processo é obtido um lodo totalmente seco, mas ainda úmido. Este é ensacado em sacos de linhaça e direcionado para o abrigo de resíduos.

Durante a vigência do TAC foram realizadas análises laboratoriais (relatórios de ensaio) compostas por análises dos efluentes bruto e tratado, realizadas bimestralmente, e análises do corpo hídrico (montante e jusante), realizadas semestralmente. Concluiu-se que durante a vigência do TAC o sistema de tratamento de efluentes industriais do empreendimento teve uma eficiência e um desempenho ambiental satisfatórios. A discussão a cerca destas análises efetuadas e entregues ao órgão, se encontra no tópico “Análise das condicionantes estabelecidas no TAC”.

Em relação aos efluentes líquidos sanitários, todo o efluente sanitário gerado no empreendimento é encaminhado para um sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, projetado para tratar uma contribuição de 40 funcionários.

A análise dos efluentes líquidos sanitários vem sendo realizada bimestralmente durante a vigência do TAC. Concluiu-se que durante a vigência do TAC o sistema de tratamento de efluentes sanitários do empreendimento teve uma eficiência e um desempenho ambiental satisfatórios. A discussão a cerca das análises dos efluentes sanitários efetuadas e entregues ao órgão, se encontra no tópico “Análise das condicionantes estabelecidas no TAC”.

No empreendimento existem dois compressores em operação, um localizado na área da ETE e outro próximo ao setor de desenvolvimento. Ambos estão instalados em local coberto, com piso impermeável e dotado de sistema de contenção para retenção de vazamento e água de purga. Se ocasionado o vazamento ou deságüe de água de purga de forma significativa este resíduo será solidificado em material absorvente e armazenado no depósito de resíduos contaminados para posterior destinação a empresa devidamente licenciada.

No que tange à geração de resíduos sólidos, consta no RAS que haverá geração de resíduos comuns (restos de varrição, resíduos de banheiros e escritório), papelão, lodo da ETE, bombonas plásticas, cinza da caldeira, tiras de tecidos e os resíduos classe I (EPIs, embalagens de produtos químicos, lâmpadas fluorescentes). Os resíduos são acondicionados em recipientes próprios e armazenados temporariamente no depósito de resíduos sólidos (construído conforme normas técnicas vigentes, em alvenaria, devidamente coberto, fechado, identificado, impermeabilizado e dotado de sistema de inclinação e contenção evitando que possíveis percolados possam atingir a área externa) e ali permanecerão até a destinação final.

Foram apresentadas as Declarações de Movimentação de Resíduo - DMRs semestrais, emitidas via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos gerados pelo empreendimento durante a vigência do TAC. Foi apresentado nos estudos a comprovação de regularização ambiental das empresas recebedoras dos resíduos gerados no empreendimento.

Sobre as emissões atmosféricas, provenientes da caldeira, a mitigação se dá por meio de lavador de gases. Foram realizadas análises semestrais de Material Particulado - MP na fonte de emissão atmosférica do empreendimento, durante toda a vigência do TAC e constatou-se que os resultados de todas as análises realizadas atendem aos padrões estabelecidos na legislação vigente, a saber a Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 e a Resolução CONAMA nº 382/2006.

Quanto à geração de ruídos, os mesmos são gerados nas instalações da fábrica e são provenientes da operação das máquinas equipamentos. É realizada avaliação anual dos níveis de ruído segundo a legislação ambiental vigente. Durante a vigência do TAC foram apresentados os relatórios das análises de ruído, em que foi possível concluir que os níveis de ruído emitidos pelo empreendimento se encontram de acordo com o estabelecido na legislação vigente, a saber a Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

Foi apresentado programa de automonitoramento para ruídos, resíduos sólidos, qualidade das águas, estação de tratamento de efluentes industriais, fossa séptica e emissões atmosféricas.

Cita-se que não foram identificados e registrados nos estudos outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. Tendo em vista que o empreendimento possui uma infração gravíssima que se tornou definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença (Auto de Infração nº 275769/2021, com definitividade em 29/06/2021), a licença deverá ter seu prazo fixado em 08 (oito) anos, nos termos do Artigo 15, IV c/c Artigo 32, §4º do Decreto 47.383/2018. Insta salientar que o Auto de Infração em questão diz respeito à infração cometida pelo empreendimento que está sendo licenciado, contudo, o mesmo foi lavrado contra o CNPJ antigo do empreendimento, qual seja, 05.967.977/0001-04, em nome de Lavanderia Cinco Estrelas, tendo o mesmo sofrido alteração de titularidade.

Foi analisado o cumprimento dos itens do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Nº 0362893/2019 assinado em 19 de junho de 2019 conforme pode ser observado na análise que segue:

- Análise das condicionantes estabelecidas no TAC

- **Item 01:** Formalizar processo de licenciamento ambiental. **Prazo:** Até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do TAC.

**Status:** Atendida.

Em 11/10/2019, 114 dias após a assinatura do TAC, foi assinado o Primeiro Termo Aditivo de n° 0619770/2019 concedendo a prorrogação do prazo de cumprimento do Item 01 por mais 90 dias a partir do vencimento do prazo inicial, totalizando então 210 dias para cumprimento do mesmo.

Já em 13/01/2020, 208 dias após a assinatura do TAC, foi protocolado através do n° Siam 0009041/2020, pedido de prorrogação do Item 01 uma vez que houve o pedido de alteração da razão social do empreendimento junto à Supram-ZM, mas sem que a alteração tivesse sido realizada até aquele momento. Uma vez que a troca da razão social é condição essencial para dar continuidade ao processo de formalização dos estudos do licenciamento ambiental e cumprimento do TAC, em 13/07/2020 foi assinado o Segundo Termo Aditivo de n° 0284248/2020 concedendo a prorrogação do Item 01 do TAC por mais 180 dias.

Por fim, em 16/12/2020, 156 dias após a assinatura do Segundo Termo Aditivo, foi formalizado o processo de Licenciamento Ambiental através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA de n° 5664/2020.

- **Item 02:** Executar o programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo:** As planilhas deverão ser apresentadas à SUPRAM-ZM anualmente. A primeira planilha deverá ser apresentada 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.

**Status:** Atendida.

Segue abaixo a relação das planilhas de gerenciamento dos resíduos sólidos e Declaração de Movimentação de Resíduos - DMRs emitidas via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, e entregues à SUPRAM-ZM durante a vigência do TAC.

Período	Protocolo	Data de recebimento
Planilha de geração de resíduos de Junho a agosto de 2019	SIAM n° 0532731/2019	14/08/2019 (56 dias após a assinatura do TAC)
DMR do 2º semestre de 2019 (01/07/2019 a 31/12/2019)	SIAM n° 218995/2020	21/02/2020
DMR do 1º semestre de 2020 (01/01/2020 a 30/06/2020)	Sei! n° 18813706	30/08/2020
DMR do 2º semestre de 2020 (01/07/2020 a 31/12/2020)	Sei! n° 25974265	25/02/2021
DMR do 1º semestre de 2021 (01/01/2021 a 30/06/2021)	Sei! n° 34708236	02/09/2021

- **Item 03:** Apresentar a comprovação de regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos sólidos, inclusive domiciliares. **Prazo:** Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

**Status:** Atendida.

Em 14/08/2019, 56 dias após a assinatura do TAC, foram enviados os Certificados de Licença Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, protocolados através do SIAM nº 0532731/2019.

- **Item 04:** O empreendedor deverá apresentar laudo de medição de ruídos no entorno do empreendimento, de acordo com os critérios técnicos da ABNT/NBR 10.151 e Legislação Estadual 10.100 de 17/01/90, mantendo as planilhas de dados arquivadas na empresa. **Prazo:** As análises deverão ser realizadas e apresentadas à SUPRAM-ZM anualmente.

Segue abaixo as análises das medições de ruídos realizadas e entregues à SUPRAM-ZM durante a vigência do TAC.

Realização	Protocolo	Data de recebimento
Julho/2019	SIAM nº 0532731/2019	14/08/2019 (56 dias após a assinatura do TAC)
Julho/2020	Sei! nº 18147127	12/08/2020
Julho/2021	Sei! nº 33866031	13/08/2021

Destaca-se que em todos os laudos de análises das medições de ruídos apresentados durante a vigência do TAC, os valores amostrados se encontram dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente.

- **Item 05:** Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas da chaminé da caldeira à lenha, para o parâmetro “Material Particulado” mantendo as planilhas de dados arquivadas na empresa. **Prazo:** As análises deverão ser realizadas semestralmente e apresentadas à SUPRAM-ZM anualmente. As primeiras análises deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC;

**Status:** Atendida.

Segue abaixo as análises dos Efluentes atmosféricos realizadas e entregues à SUPRAM-ZM durante a vigência do TAC.

Realização	Protocolo	Data de recebimento
Julho/2019	SIAM nº 0532731/2019	14/08/2019 (56 dias após a assinatura do TAC)
Janeiro/2020	SIAM nº 0396771/2020	08/09/2020
Julho/2020	Sei! nº 18147129	12/08/2020
Janeiro/2021	Sei! nº 33765718	13/08/2021
Julho/2021	Sei! nº 33765720	13/08/2021

Destaca-se que em todos os laudos de análises dos efluentes atmosféricos apresentados durante a vigência do TAC, os valores amostrados se encontram dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente.

- **Item 06:** Executar o Programa de Automonitoramento da emissão dos efluentes líquidos, que deverão compreender os parâmetros e prazos abaixo descritos. **Prazo:** A primeira análise deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC. Obs:

**Status:** Atendida.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Na Entrada e na Saída da ETE industrial.	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, DBO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, nitrogênio amoniacal total, sulfeto, cloreto, fósforo total, cobre, níquel, zinco, cromo e ferro dissolvido.	Bimestral
Na Entrada e na Saída da Fossa séptica.	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, DBO, óleos e graxas.	Bimestral
Saída da ETE industrial.	Toxicidade aguda - Daphnia similis. Os laudos deverão ser conclusivos quanto a toxicidade aguda (observado nos organismos) CE50;48h informando o nível de toxicidade encontrado e o Fator de Toxicidade.	Semestral
À montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor.	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, DBO, óleos e graxas e oxigênio dissolvido	Semestral

A periodicidade de entrega à Supram-ZM de todas as análises de efluentes líquidos realizadas ficou estabelecida como anual.

#### ✓ Efluentes líquidos industriais

Segue abaixo as análises dos efluentes líquidos industriais realizadas e entregues à SUPRAM-ZM durante a vigência do TAC.

Data da coleta	Protocolo	Data de recebimento
10/07/2019	SIAM nº 0532731/2019	14/08/2019 (56 dias após a assinatura do TAC)
11/09/2019	Sei! nº 18147149	12/08/2020
08/11/2019	Sei! nº 18147147	12/08/2020

17/01/2020	Sei! n° 18147134	12/08/2020
19/03/2020	Sei! n° 18147144	12/08/2020
08/05/2020	Sei! n° 18147142	12/08/2020
17/07/2020	Sei! n° 18147138	12/08/2020
17/09/2020	Processo SLA n° 5664/2020	31/08/2021
14/10/2020 (apenas DBO)	Processo SLA n° 5664/2020	31/08/2021
13/11/2020	33765726	13/08/2021
20/01/2021	33765730	13/08/2021
15/03/2021	33765743	13/08/2021
30/05/2021	33765740	13/08/2021
29/07/2021	Processo SLA n° 5664/2020	31/08/2021

Em relação às análises dos efluentes bruto e tratado, na entrada e na saída da ETE industrial, a análise realizada em 17/09/2020 obteve o valor de saída de DBO igual a 67 mg/L e tratamento com eficiência de redução igual a 67%, ou seja, a análise apresentou valores fora do estabelecido pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Sendo assim, este órgão procedeu à autuação do empreendimento, como inciso no artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, Anexo I, código 111. Auto de infração 284338/2021.

Por ter apresentado valores de lançamento de DBO fora dos limites estabelecidos na legislação, foi realizada uma nova análise para este parâmetro no mês seguinte, em 14/10/2020, no qual a mesma obteve resultado satisfatório, com valores de DBO dentro dos limites da legislação, demonstrando que não houve prejuízo na eficiência da ETE.

Portanto, uma vez que a análise que demonstrou valores de lançamento fora dos limites da legislação se deu de forma pontual, e que posteriormente as demais análises demonstraram que os valores de lançamento se encontravam dentro destes limites, é possível inferir que o empreendimento não teve maiores problemas com seu sistema de tratamento de efluentes industriais durante a vigência do TAC e que o sistema teve uma eficiência e um desempenho ambiental satisfatórios.

#### ✓ **Efluentes líquidos industriais (toxicidade aguda)**

Segue abaixo as análises de Toxicidade aguda (Daphnia similis) realizadas na saída da ETE industrial e entregues à SUPRAM-ZM durante a vigência do TAC:

Data da coleta	Protocolo	Data de recebimento
10/07/2019	SIAM n° 0532731/2019	14/08/2019 (56 dias após a assinatura do TAC)
17/01/2020	Sei! n° 18147201	12/08/2020
22/06/2020	Sei! n° 18147147	12/08/2020
08/07/2020	Sei! n° 18147202	12/08/2020
20/01/2021	Sei! n° 33765730	13/08/2021

Quanto à análise do segundo semestre de 2021, foi informado pelo empreendedor que a mesma foi realizada, contudo os relatórios ainda não foram concluídos pelo laboratório EcoAnálises Ltda. Como a entrega dos relatórios está estabelecida com frequência anual, entende-se que não houve atraso da entrega do mesmo pelo empreendedor.

Em todos os laudos de análises de Toxidade aguda (*Daphnia similis*) apresentados, os valores amostrados indicaram que o efluente não é tóxico, conforme ABNT 12713, Resolução Conama 430/2011 e comparativo com a Resolução SMA 03/2000 da Cetesb.

✓ **Montante e jusante do corpo receptor**

Abaixo está a relação das análises do corpo receptor efluente líquido (montante e jusante) realizadas e entregues à SUPRAM-ZM durante a vigência do TAC:

Data da coleta	Protocolo	Data de recebimento
10/07/2019	SIAM n° 0532731/2019	14/08/2019 (56 dias após a assinatura do TAC)
17/01/2020	Sei! n° 18147135	12/08/2020
17/07/2020	Sei! n° 18147139	12/08/2020
18/01/2021	Sei! n° 33765737	13/08/2021
29/07/2021	Processo SLA n° 5664/2020	31/08/2021

Constatou-se, através dos resultados das análises à montante e à jusante do corpo receptor, que o lançamento dos efluentes após tratamento na ETE não alteraram as características do corpo receptor de forma substancial, evidenciando equilíbrio nos resultados avaliados.

✓ **Efluentes líquidos sanitários**

Segue abaixo as análises dos efluentes sanitários realizadas na saída da fossa e entregues à SUPRAM-ZM durante a vigência do TAC:

Data da coleta	Protocolo	Data de recebimento
10/07/2019	SIAM n° 0532731/2019	14/08/2019 (56 dias após a assinatura do TAC)
11/09/2019	Sei! n° 18147150	12/08/2020
08/11/2019	Sei! n° 18147148	12/08/2020
17/01/2020	Sei! n° 18147136	12/08/2020
19/03/2020	Sei! n° 18147146	12/08/2020
08/05/2020	Sei! n° 18147143	12/08/2020
17/07/2020	Sei! n° 18147141	12/08/2020
17/09/2020	Processo SLA n° 5664/2020	31/08/2021
14/10/2020 (apenas sólidos suspensos)	Processo SLA n° 5664/2020	31/08/2021

21/12/2020	Processo SLA nº 5664/2020	31/08/2021
18/01/2021	33765733	13/08/2021
15/03/2021	33765744	13/08/2021
30/05/2021	33765742	13/08/2021
29/07/2021	Processo SLA nº 5664/2020	31/08/2021

A análise realizada em 17/09/2020 apresentou o parâmetro “sólidos em suspensão” com valor de 200 mg/L, ou seja, acima do estabelecido pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008, que estabelece os valores de lançamento para corpos d’água. Destaca-se que a destinação do efluente sanitário da fossa se dá através de sumidouro, contudo não existe legislação específica para lançamento do efluente em solo e desta forma utiliza-se como base para avaliação da eficiência do sistema de tratamento os valores estabelecidos na DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008.

Houve justificativa por parte do empreendimento para a análise ter apresentado valores fora dos limites estabelecidos na legislação e foi realizada uma nova análise para este parâmetro no mês seguinte, em 14/10/2020, no qual a mesma obteve resultado satisfatório, com valores de sólidos suspensos dentro dos limites da legislação, demonstrando que não houve prejuízo na eficiência da fossa sanitária.

A fim de seguir a periodicidade de análise bimestral, houve a tentativa de realização de análise no mês de novembro, contudo a coleta para se realizar a análise não foi realizada, conforme justificativa do laboratório de que o coletor identificou o local da análise como “ponto seco”, e apresentada junto à Supram-ZM. Por isso, a análise que deveria ter sido realizada em novembro foi realizada em 21/12/2020.

Observou-se que as análises realizadas posteriormente tiveram resultados satisfatórios, com valores de todos os parâmetros dentro dos limites da legislação, demonstrando que não houve prejuízo na eficiência da fossa sanitária. Portanto, uma vez que a análise que demonstrou valores de lançamento fora dos limites da legislação se deu de forma pontual, e que posteriormente as demais análises demonstraram que os valores de lançamento se encontravam dentro destes limites, é possível inferir que o empreendimento não teve maiores problemas com seu sistema de tratamento de efluentes sanitários durante a vigência do TAC e que o sistema teve uma eficiência e um desempenho ambiental satisfatórios.

- **Item 07:** Comprovar a regularidade ambiental enquanto consumidor de produtos e subprodutos da flora , emitido pelo IEF, referente ao ano de 2019. **Prazo:** Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

**Status:** Atendida.

Em 14/08/2019, 56 dias após a assinatura do TAC, foi enviado e protocolado através do SIAM nº 0532731/2019, cópia do comprovante de pagamento das taxas e cópia do envio da solicitação junto ao órgão, conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.701/2018 e Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.772/2019, assim como os comprovantes de

atendimento às orientações do órgão para obtenção dos certificados dentro dos prazos estabelecidos por ele. Contudo o órgão ambiental IEF responsável pela emissão dos certificados de consumidor de lenha não havia emitido o Certificado para o ano de 2019 até a data de protocolo.

- **Item 08:** Manter no empreendimento as notas fiscais de compra da madeira, os documentos de controle ambiental, previstos no art.73 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira. **Prazo:** Durante vigência do TAC.

**Status:** Atendida.

Foi informado que as notas fiscais foram mantidas no empreendimento e enviadas cópias através do presente Processo.

- **Item 09:** Tendo em vista que o empreendimento possui uma intervenção em APP deverá ser formalizado processo APEF. **Prazo:** Até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do TAC.

**Status:** Atendida.

Em 11/10/2019, 114 dias após a assinatura do TAC, foi assinado o Primeiro Termo Aditivo de nº 0619770/2019 concedendo a prorrogação do prazo de cumprimento do Item 09 por mais 90 dias a partir do vencimento do prazo inicial, totalizando então 210 dias para cumprimento do mesmo.

Já em 13/01/2020, 208 dias após a assinatura do TAC, foi protocolado através do nº Siam 0009041/2020, pedido de prorrogação do Item 09. Em 13/07/2020 foi assinado o Segundo Termo Aditivo de nº 0284248/2020 concedendo a prorrogação do Item 09 do TAC por mais 180 dias.

E em 16/12/2020, 156 dias após a assinatura do Segundo Termo Aditivo, foi formalizado o processo de Licenciamento Ambiental e da Autorização para Intervenção Ambiental vinculada, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA de nº 5664/2020.

Com a publicação da DN COPAM nº 240/2021, o processo SLA formalizado como Licenciamento Ambiental Convencional (LAC2), foi reorientado para Licenciamento Simplificado (LAS/RAS) e o Processo de Autorização Ambiental vinculado foi encaminhado para análise do Instituto Estadual de Florestas - IEF, que é o órgão ambiental competente para analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados ao Licenciamento Ambiental Simplificado conforme disposto no Decreto 47.383/2018, Art. 7º, I, a. O referido processo ensejou o deferimento do documento de Autorização para Intervenção Ambiental Nº 2100.01.0052242/2021-52 emitido pelo IEF em 27/09/2021.

- **Item 10:** Apresentar relatório consolidado, que comprove a execução de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente

acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo:** Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

**Status:** Atendida.

Foi apresentado relatório consolidado de cumprimento dos itens do TAC nos autos do presente processo.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Delta Tinturaria Eireli” para a atividade de “Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos”, no município de São João Nepomuceno/MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

Cabe informar ainda que, a critério do órgão ambiental, o empreendimento poderá passar por ações de fiscalização, e neste sentido, caso seja constatada alguma desconformidade em relação às informações prestadas no âmbito do processo de licenciamento, os responsáveis pelo empreendimento bem como os consultores responsáveis pela elaboração das informações apresentadas serão responsabilizados de acordo com o decreto 47.383/2018.

## **ANEXO I**

### **Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Delta Tinturaria Eireli**

<b>Itens</b>	<b>Descrição das Condicionantes</b>	<b>Prazo</b>
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
<b>02</b>	Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas em cumprimento das medidas compensatórias pelas intervenções ambientais em APP, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF aprovado pelo IEF no âmbito do Processo que concedeu o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental Nº 2100.01.0052242/2021-52.	Anualmente, durante a vigência da licença.
<b>03</b>	Apresentar a cada ano de exercício, os certificados de registro junto ao IEF ou ao Órgão competente, de produtor e consumidor de produtos da flora.	Anualmente, durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;

Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.

## ANEXO II

### **Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Delta Tinturaria Eireli**

#### **1. Efluentes líquidos industriais**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Frequência de análise</b>
Na Entrada e na Saída da ETE industrial.*	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, DBO, eficiência de remoção de DBO e DQO, óleos e graxas minerais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metíleno, fenóis, sulfeto, cromo total e zinco.	1 vez a cada 2 meses (bimestral)

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada do sistema de tratamento (efluente bruto). Saída do sistema de tratamento (efluente tratado).

#### **2. Efluentes líquidos sanitários**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Frequência de análise</b>
Na Entrada e na Saída da fossa sanitária.*	pH, DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, gorduras animais e óleos vegetais, Surfactantes (ABS) e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	1 vez a cada 6 meses (semestral)

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada do sistema de tratamento (efluente bruto). Saída do sistema de tratamento (efluente tratado).

#### **3. Qualidades das águas do corpo receptor**

<b>Local de amostragem</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>Frequência de análise</b>
Corpo receptor à montante e à jusante do ponto de lançamento do efluente tratado.*	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DQO, DBO, óleos e graxas e oxigênio dissolvido	1 vez a cada 6 meses (semestral)

\*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar a justificativa técnica a respeito da distância do ponto amostrado à jusante em relação ao ponto de lançamento do efluente.

**Relatórios (Itens 1, 2 e 3):** Enviar, anualmente à Supram-ZM, até o último dia do mês de outubro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 4. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Saída da Chaminé das caldeiras a lenha	MP e CO De acordo com o estabelecido pela DN COPAM 187/2013 no Anexo I, Tabela I-D	Anual

\*Conforme disposto na DN COPAM 187/2013.

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-ZM, até o último dia do mês de outubro, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.

## 5. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em no mínimo 4 pontos nos limites da área externa do empreendimento, de acordo com a NBR 10.125/2000.	Nível de pressão sonora (ruído) db	Anual

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-ZM, até o último dia do mês de outubro, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução Conama nº 01/1990.

## 6. Resíduos Sólidos e Rejeitos

### 6.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Apresentar, semestralmente,** a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 6.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Apresentar, semestralmente,** relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

13/2012			s)				Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4- Aterro industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração

### 6.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.